



BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM ESTUDO SOBRE O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR.

Gabrielle dos Santos Slovak¹, Maria Cristina Gabrie², Suzie Keilla Viana da Silva³

¹Acadêmica do Curso de Serviço Social, Campus Maringá-PR, Centro Universitário cidade Verde - UNICV. gabrielleslovak@gmail.com

²Coorientadora, Mestre, Departamento de Serviço Social, Docente Centro Universitário Cidade Verde – UNICV e Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Serviço Social. E-mail: m.cris.1970@hotmail.com

³Orientadora, Mestranda em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá, UEM. Pesquisadora do Nuppol. suziekeilla72@gmail.com

RESUMO

A pesquisa apresentada se propõe a conhecer a concessão de alguns benefícios eventuais enquanto modalidade de proteção básica da política de Assistência Social. A metodologia empregada é qualitativa descritiva e categorizada como uma revisão bibliográfica e documental. O objetivo geral desse estudo é apresentar a operacionalização do cartão-alimentação como benefício eventual no Município de Maringá-PR. Como objetivos específicos temos descrever sobre a política de Assistência Social como proteção social, conhecer a regulamentação e a oferta dos benefícios eventuais Maringá-PR.

PALAVRAS-CHAVE: Centro de Referência da Assistência Social; Proteção Social; Vulnerabilidade Social.

1 INTRODUÇÃO

Os benefícios eventuais são benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária. No Brasil, há milhões de pessoas vivendo em situação de extrema pobreza e com pouco ou nenhum acesso a alimentos nutritivos. Bucando reduzir esse hiato de acesso, a Política de Assistência Social oferta programas, serviços e projetos aos cidadãos, dentre essas ofertas destacamos os Benefícios Eventuais que são emergenciais com o cunho de assegurar a sobrevivência.

Nesse contexto o objetivo da presente pesquisa é conhecer a concessão de benefícios eventuais como modalidade de proteção básica da política de Assistência Social no município de Maringá-PR, com destaque para o Benefício Eventual Cartão Alimentação. Para desenvolver a pesquisa nos pautamos na metodologia qualitativa descritiva de revisão bibliográfica e documental.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para esenvolver o trabalho nos pautamos na pesquisa bibliográfica e documental. “A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados ao tema” (LAKATOS, 2011 p.12). Identificamos trabalhos e pesquisas que corroboraram com a discussão acerca dos benefícios eventuais ofertados pela política de Assistência Social, no desenvolvimento da pesquisa consultamos as Legislações pertinentes, Normas, Diretrizes, Protocolos e demais documentos oficiais das áreas da política de Assistência Social. A consulta à literatura que aborda o tema em tela possibilita uma revisão qualitativa dos conceitos nos permitindo a apreensão sobre o processo de operacionalização do cartão-alimentação como benefício eventual no Município de Maringá-PR.



3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Assistência Social foi primeiramente descrita como um direito do cidadão e dever do Estado em 1988 segundo a Constituição Federal. Esta foi incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei nº 8.742 a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, como política social pública. A partir desta data a Assistência Social começou a migrar para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2005) consolidaram a política de Assistência Social em um sistema único, denominado Sistema Único da Assistência Social – SUAS destacando a garantia da previsão e continuidade das ações. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/04), o Plano de Assistência Social é:

um instrumento de planejamento estratégico que organiza regula e norteia a execução da PNAS/2004 na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da Política que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social reafirmando o princípio democrático e participativo. (BRASIL, 2004, p.120).

Assim o plano de Assistência Social é um instrumento fundamental para a construção de uma política pública efetiva de Assistência Social, desde que seja elaborado de forma participativa, articulado com outras políticas públicas e com investimentos adequados em recursos humanos e materiais para sua implementação. No campo da Assistência Social, a vulnerabilidade social é observada como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade, a falta de recursos financeiros para atender às necessidades básicas, como alimentação, moradia, saúde e educação, nessas situações, a pessoa ou família pode precisar de apoio temporário para superar as dificuldades, como os benefícios eventuais.

A assistência social deve ser pensada e efetivada no seu sentido mais amplo, cuja função primordial é ofertar ajuda e suporte às pessoas em situação de vulnerabilidade e necessidade independente de onde elas estejam (CORREIA, 1999, apud MESTRINER, 2001). No entanto, é importante ressaltar que a assistência social não deve ser vista apenas como um socorro pontual, mas sim, como um processo contínuo e integral de atendimento às demandas dos indivíduos e grupos sociais, visando à promoção de seus direitos e ao desenvolvimento de sua autonomia.

3.1 A trajetória dos benefícios eventuais no Brasil

O Benefício Eventual-BE é uma oferta relacionada à ocorrência de episódios atípicos na vida do cidadão, um momento de instabilidade e vulnerabilidade que pode nascer da ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, situações de calamidade e discriminações de diversas naturezas. Para superação do cenário de vulnerabilidades imediatas o BE requer ações ampliadas no campo da proteção social, articuladas com diferentes políticas públicas. Por meio dos avanços normativos instituídos desde a Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS de 1993, os Benefícios Eventuais chegaram ao formato atual e, vêm se consolidando à medida que a política de assistência social se firma como direito do cidadão e dever do Estado (Brasil, 2018). Destacamos no artigo 22 da LOAS/1993 que “entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade



pública". O conceito de vulnerabilidade presente nas orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único da Assistência Social-SUAS (2018) diz que,

indivíduo e família se encontram em situação de vulnerabilidade quando sua capacidade de resposta para enfrentar uma determinada situação não é suficiente para manter a "reprodução social cotidiana". A vulnerabilidade pode decorrer da ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, situação de calamidade, fragilização dos vínculos afetivos e de pertencimento social decorrentes de discriminações etárias, étnicas, de gênero. (BRASIL, 2018, p.37).

Ressaltamos que a vulnerabilidade temporária não deve ser vista como uma situação transitória ou passageira, mas sim, como uma condição que pode se prolongar e afetar profundamente a vida das pessoas e suas famílias. Esse benefício deve ser oferecido como garantia dasseguranças sociais e acesso a bens materiais e imateriais no processo de reestabelecimento dos vínculos comunitários e familiares. No entanto é necessário que avaliemos sua efetividade na promoção da autonomia e na superação das condições de pobreza e exclusão social (BRASIL, 2018). O benefício eventual oferecido na situação de vulnerabilidade temporária, para indivíduos e famílias é identificado expressamente no artigo 7º do Decreto nº 6.307/2007 na forma de três modalidades: alimentação, documentação e domicílio (Brasil, 2018).

Assim esse benefício deve ser concebido na ótica do direito de cidadania e de segurança alimentar e nutricional voltados a sobrevivência. No entanto, o BE não deve ser uma medida vista como uma solução permanente para a questão da segurança alimentar e nutricional, mas sim, como uma medida emergencial para suprir necessidades imediatas e temporárias enquanto desenvolve-se ações mais permanentes.

3.2 Acesso ao benefício eventual do cartão-alimentação no município de Maringá- Pr.

O município de Maringá localizado no norte é a 3ª maior cidade do Estado do Paraná, seu Índice de Desenvolvimento Humano-IDH é de 0,808 a população estimada é de 409.657 pessoas, tem um percentual de rendimento nominal/mês per capita de até 1/2 salário-mínimo de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, Censo 2022. Mesmo com a imagem de cidade rica, como é retratada em alguns momentos, há um número considerável de famílias em situação de vulnerabilidade que precisam ser atendidas através de programas, serviços e projetos sociais. Diante desse quadro o Benefício Eventual do Cartão-Alimentação, tem se mostrado uma das opções para atender tal demanda.

O Benefício Eventual do Cartão-Alimentação é um programa de transferência de renda que "visa atender as famílias em momentos de maior vulnerabilidade econômica, contribuindo para suprir necessidades básicas, por meio da aquisição de alimentos e outros gêneros, na rede local de supermercados" (Maringá, 2021, p. 25). Visando atender essa necessidade emergencial da população maringaense o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS em 2019 e publicou Resolução definindo e regulamentando a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, oferecidos nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, proteção social básica no Município de Maringá-PR (Maringá, 2019). Os Benefícios Eventuais são uma forma importante de garantir a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, os princípios do BE estão em consonância com os 5 princípios previstos para a Política de Assistência Social, conforme da Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 2018).

Ressalta-se que existem desafios a serem enfrentados na implementação dos Benefícios Eventuais, como a falta de recursos financeiros e humanos adequados para



atender à demanda crescente por esses serviços. O público-alvo atendido com os benefícios eventuais, com relação ao Cadastro Único (CadÚnico) realizado e atualizado nas Unidades de CRAS do Município, são as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e constituem público prioritário para acesso a programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social.

Dentre os muitos desafios a serem enfrentados na implementação dos Benefícios Eventuais-BE, destacamos, o valor mensal repassado ao usuário, que desde 2017 até a presente data não teve aumento, perfazendo um total mensal de R\$ 90,00 no cartão alimentação. É notório o aumento do custo de vida nos últimos anos no país, seja pelo aumento da inflação, da sazonalidade ou do resultado das intempéries da natureza, o preço da cesta básica sofreu aumento significativo entre os anos de 2017 e 2023. O custo de vida e os preços dos alimentos aumentaram neste contexto, mas o valor unitário do Cartão-Alimentação não teve alteração desde o ano de 2017, o que é grave, pois seu valor é insuficiente para suprir as necessidades básicas das famílias atendidas por esse benefício. Mesmo com valores tão baixos, esse é um dos benefícios mais procurados pela população de acordo com o Relatório de Gestão Municipal de Assistência Social de 2021.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os benefícios eventuais constituem um direito socioassistencial assegurado pela Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, e traz, seu arcabouço, instrumentais imprescindíveis para a intervenção e alteração da realidade dos cidadãos usuários. Assim, o objetivo geral desse estudo foi apresentar a operacionalização do cartão-alimentação como benefício eventual no Município de Maringá-Pr. A metodologia empregada foi qualitativa descritiva e categorizada como uma revisão bibliográfica e documental. Com base nas pesquisas observamos que embora fundamental para suprir as necessidades dos usuários temporariamente, o valor do cartão-alimentação é insuficiente, posto que, o custo de vida aumentou significativamente nos últimos anos, desde sua implantação no município. Considerando a crescente procura pelo benefício, é possível compreender que as situações de vulnerabilidades têm aumentado entre a população, o que tem reflexo no número cada vez maior de pessoas em busca do benefício eventual cartão-alimentação para ajudar na sua sobrevivência. Considerando o cenário social e econômico do país, é possível observarmos que se faz urgente uma revisão tanto nos critérios de acesso ao benefício quanto nos valores praticados. A construção de uma sociedade realmente justa e igualitária é contínua e se materializa por meio de serviços, programas e projetos implantados de acordo com a necessidade de cada região e que atendam as demandas da população, assegurando seu acesso aos bens e serviços, esse é um papel de toda a sociedade e não apenas dos serviços específicos que vivenciam os desafios cotidianamente. Assim, destacamos que esse é a apresentação dos dados iniciais da pesquisa, porém é fundamental a continuidade do levantamento e acompanhamento dos dados relativos ao tema para que possamos avançar nas reflexões que contribuirão para o avanço na implementação das políticas públicas que respondam as demandas sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.** Regulamentação da profissão do Assistente Social. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, DF: 1993.



BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, DF: 1993.

BRASIL. Decreto nº 6.307/2007. Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm> Acesso em: 04 abr. 2023.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/SUAS). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, setembro de 2004.

BRASIL. Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS. Ministério do desenvolvimento social. Secretaria Nacional da Assistência Social Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários Coordenação Geral de Regulação e Análise Normativa, 2018.

CORREIA, F. J. B. Solidariedade e pobreza. In: MESTRINER, W. Saúde e Serviço Social: debates contemporâneos. São Paulo: Cortez, 2001. p. 15.

IBGE. Panorama de Maringá. 2023. Disponível em:<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/maringa/panorama>> Acesso em: 04 abr. 2023.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=extrema+pobreza>. Acesso em: 04 abr. 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARINGÁ. Resolução nº 23/2019 - Conselho Municipal da Assistência Social, 2019. Disponível em: <http://www.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/fa5076c3c3e6.pdf> Acesso em: 04 abr. 2023

MARINGÁ. Plano Municipal de Assistência Social, (SASC, 2022 – 2025). Prefeitura do Município de Maringá Estado do Paraná. Secretaria de Assistência Social e Cidadania Diretoria de Assistência Social.

MARINGÁ. Relatório de Gestão Municipal de Assistência Social, 2021. Prefeitura do município de Maringá Estado do Paraná. Secretaria de Assistência Social e Cidadania Gerência de Gestão do SUAS Vigilância Socioassistencial. Disponível em:<<http://www.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/317f50f9a153.pdf>> acesso em: 04 abr. 2023

MARINGÁ. Relatório de Gestão Municipal de Assistência Social, 2022. Prefeitura do município de Maringá Estado do Paraná. Secretaria de Assistência Social e Cidadania Gerência de Gestão do SUAS Vigilância Socioassistencial. Disponível em:<<http://www.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/317f50f9a153.pdf>> acesso em: 04 abr. 2023.